

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2789 / 2021

Autoriza a concessão de incentivos fiscais e financeiros à empresa - Jornal Panorama Ltda - EPP, nos moldes da Lei Municipal nº 2535/2018

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao Jornal Panorama Ltda – EPP os seguintes incentivos fiscais e financeiros:

I – Isenção de taxa de localização e funcionamento, pelo período de 04 (quatro) anos;

II - Incentivo, para custeio do aluguel do imóvel a ser utilizado para a instalação da empresa pelo prazo de 01 (um) ano, limitado a R\$ 2.000,00 por mês, incluindo o IPTU.

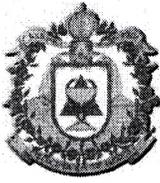
§1º - A empresa beneficiada fica responsável pelo pagamento da parcela do aluguel que exceder R\$ 2.000,00 por mês;

§2º - É de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiada a procura do imóvel para instalação de sua sede no município de Caxambu.

Art.2º - A concessão dos benefícios de que trata essa Lei fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – Veículos que venham a ser adquiridos pelos beneficiários, pessoa jurídica e seus sócios, desta Lei Deverão ser emplacados no Município de Caxambu, e aqueles já de sua propriedade deverão ser transferidos o emplacamento para o Município de Caxambu, durante o decorrer dos próximos quatro (4) anos, a contar da publicação desta Lei, garantindo o pagamento do IPVA na forma e prazo legal ;

II – O emplacamento dos veículos de propriedade da empresa beneficiada por esta Lei deverão permanecer licenciados em nosso Município pelo prazo mínimo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

III – Manutenção da sede da Empresa no Município de Caxambu por, no mínimo, um ano, após o término do incentivo fiscal concedido pelo Município de Caxambu

IV – Manter suas operações bancárias, incluindo contas correntes, nas agências em operação em Caxambu;

Parágrafo único - O não cumprimento das condições acima implicará no cancelamento automático dos benefícios e nas penalidades previstas na Lei nº 2535/2018.

Art.3º - A Empresa beneficiada fica obrigada a prestar contas anuais da utilização do valor conferido à título de custeio de aluguel, bem como da permanência do cadastro dos veículos no município de Caxambu e o devido pagamento do IPVA anual.

Art.4º - A Empresa beneficiada fica obrigada a prestar informações à qualquer tempo ao Executivo e Legislativo, quanto a execução da presente Lei.

Art.5º - Para efetivação desta Lei, deverá ocorrer a ratificação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 04 de agosto de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras